



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 194/94.

"Institui o Bônus Alimentação e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bônus Alimentação, aos Servidores Municipais, no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais).

§ 1º - O benefício previsto no "caput" desse artigo aplica-se aos servidores ativos, pensionistas e aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Nos casos de rescisões ou afastamentos não remunerados o Bônus Alimentação será pago proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 3º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 4º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, são efetivos os dias de falta justificada, licença remunerada e férias.

§ 1º - O Bônus Alimentação não será devido na gratificação Natalina.

Art. 6º - Os dias de falta não justificada serão descontados proporcionalmente até o limite de 03 (três) faltas, a partir de que o servidor não fará jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar necessário para atendimento as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de Setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 1994.


ELO RAMIRO LOEFF
Prefeito Municipal